



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...) Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficará reduzida a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal, com base nos seguintes percentuais:

I – de 10%, para os que percebem remuneração superior a 3 (três) salários mínimos e inferior a 6 (seis) salários mínimos;

II – de 20%, para os que percebem remuneração superior a 6 (seis) salários mínimos e inferior a 10 (dez) salários mínimos;

III – de 30%, para os que percebem remuneração superior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1.º Ficam excluídos da redução prevista no caput os aposentados e os servidores públicos das áreas de saúde, de segurança pública e de segurança sanitária que estejam, de fato, atuando em ações e serviços públicos relacionados ao combate à pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

§ 2.º Os recursos públicos economizados em razão da redução remuneratória prevista no caput serão direcionados para as ações e os

programas de combate à pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19).

§ 3.º O disposto no caput limita-se ao período e duração do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Durante o estado de calamidade e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus é indispensável adotar medidas para impulsionar as receitas que serão direcionadas às ações e aos programas de combate à pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19).

Na iniciativa privada, o Executivo federal pretende adotar nos próximos dias medidas que permitirão a redução de até 50% da jornada de trabalho, com corte de salário na mesma proporção, para evitar demissões.

Ocorre que não é justo apenas os trabalhadores das empresas privadas, já tão sacrificados em razão da Reforma Trabalhista, arcarem com esse ônus. Portanto, a medida que ora apresento reduz, de forma escalonada a partir dos valores percebidos, a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer Poderes da União, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos no âmbito federal.

A redução dos salários dos agentes públicos e políticos é uma necessidade momentânea e excepcional, tendo em vista as urgentes demandas por recursos públicos considerados cruciais para a manutenção da saúde e da vida de todos os brasileiros, em especial, daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Brasília, em 25 de março de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES